



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.081/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI e LUIS CESAR DOS SANTOS, Vereadores na Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do Artigo 150 da Lei Municipal nº 1.081/1994 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 150. A taxa de licença de comércio ambulante será calculada com fundamento em Unidade Fiscal do Município de Echaporã – UFME e da seguinte forma:

- a.) diária: 50 (cinquenta) UFME;
- b.) anual: 600 (seiscentos) UFME.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.081/1994.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
VEREADOR

LUIS CESAR DOS SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

JUSTIFICATIVA

O Município de Echaporã possui a Lei Municipal nº 1.081/1994, intitulada de Código Tributário Municipal. Entre tantas coisas, a referida Lei Municipal trata do comércio ambulante e sobre a cobrança de taxa de licença para o deferimento da prática do comércio ambulante. Analisando a taxa de licença disciplinada pelo Código Tributário Municipal, acredita-se que a mesma precisa ser atualizada. Assim, o presente Projeto de Lei visa tão apenas atualizar os valores praticados a título de taxa de licença ao praticante do comércio ambulante, como forma de proteger o interesse público local.

O disposto no Artigo do presente Projeto de Lei atende as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Conto com a conscientização dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

SALA DE SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2017.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
VEREADOR

LUIS CESAR DOS SANTOS
VEREADOR